PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155 **/2026**

Considerando que a saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) demanda acompanhamento contínuo e multidisciplinar, com intervenções especializadas que visem ao desenvolvimento cognitivo, comportamental e social das pessoas diagnosticadas;

Considerando que os acompanhantes terapêuticos exercem papel essencial no suporte cotidiano às pessoas com TEA, contribuindo para sua inclusão social, autonomia, adaptação em ambientes escolares e familiares, bem como para a efetividade dos tratamentos indicados;

Considerando a ausência de um cadastro estruturado, público e organizado de acompanhantes terapêuticos no âmbito estadual, o que dificulta o acesso das famílias a profissionais qualificados e compromete a qualidade da assistência prestada;

Considerando que a criação de um cadastro oficial permitirá maior controle, qualificação, transparência e segurança na prestação desses serviços, além de possibilitar a formulação de políticas públicas mais eficazes voltadas às pessoas com TEA;

Considerando, ainda, que a implementação de tal medida deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica e financeira, com análise de impacto orçamentário, definição de critérios de qualificação profissional e integração com a rede pública de saúde e assistência social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Acompanhantes Terapêuticos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Secretaria competente.

Salvador, 06 de abril de 2026.



FELIPE SANTANA

VEREADOR